

Fortaleza-CE, aos 3 de abril de 2024.

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57521> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00004/2024

Disponibilização: 03/04/2024 às 17h30m

PROVIMENTO Nº 04/2024/CGJCE

Promove alterações nas disposições constantes do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), referente a alteração do prenome e/ou sexo de pessoas transgênero.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto na Subseção Única da Seção IV do Capítulo VI do Título II do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que regulamenta a alteração do prenome e sexo do transgênero;

CONSIDERANDO a expedição do Provimento nº 152/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, que promoveu alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, para aprimorar as regras de averbação de alteração de nome, de gênero ou de ambos de pessoas transgênero;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 60/63 dos autos do processo administrativo nº 8502388-48.2023.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação aos artigos e parágrafos do Provimento nº 04/2023/CGJCE abaixo indicados, bem como incluir o § 4º ao art. 308 do referido normativo, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 308. (...)

§ 1º *Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes, a expensas do requerente, preferencialmente por meio eletrônico, pelo ofício do RCPN que promoveu a averbação.*

(...)

§ 4º No caso de brasileiro naturalizado:

I - a certidão de nascimento exigida pelo inciso I deste artigo será substituída pela certidão do registro, no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, do certificado de naturalização ou da portaria de naturalização publicada no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que venha a substituí-los; e

II - a alteração do prenome e/ou do gênero deve ser averbada à margem do registro indicado no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 311. Finalizado o procedimento de alteração de prenome e gênero no assento, o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais que realizou a alteração comunicará eletronicamente, por meio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, sem qualquer custo, o ato aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte, cumprindo à pessoa requerente promover a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

(...)

§ 2º A averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento ou da união estável, dependerá da anuência do cônjuge ou da(o) companheira(o).

§ 3º Havendo discordância dos pais, do cônjuge ou da(o) companheira(a) quanto à averbação mencionada nos parágrafos anteriores, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 03 de abril de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/57481> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL

DIRETORIA DO FORUM CLOVIS BEVILAQUA
20ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA